



## PARTE E

### CÂMARA DOS SOLICITADORES

#### Regulamento n.º 217/2012

##### Alteração ao regulamento n.º 596/2011

Após se ter iniciado o Curso de Estágio para Solicitador 2012/2013, constatou o Conselho Geral da Câmara dos Solicitadores a necessidade proceder a algumas alterações.

Assim, deliberou o Conselho Geral, em reunião de 21 de abril de 2012, proceder à seguinte alteração do Regulamento n.º 596/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 15 de novembro:

##### Artigo 1.º

##### Alteração ao Regulamento n.º 596/2011

Os artigos 9.º e 10.º do Regulamento n.º 596/2011, de 15 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

##### «Artigo 9.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....
- 6 — [...] O exame referido no número anterior engloba as quatro matérias referidas no n.º 3 deste artigo.

##### Artigo 10.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — Podem candidatar-se à época especial:
  - a) Os candidatos que reprovem ou faltem justificadamente ao exame nacional do primeiro período, a realizar em data e hora a indicar pelo conselho geral, no prazo máximo de 90 dias, contado da data da consolidação das notas do exame a que faltaram, ou reprovaram;
  - b) .....
- 3 — É aplicável ao exame da época especial o disposto no n.º 6 do artigo anterior.»

##### Artigo 2.º

##### Produção de efeitos

As alterações ao regulamento n.º 596/2011 produzem efeito no Curso de Estágio para Solicitador 2012/2013.

Aprovado em reunião do Conselho Geral de 21 de abril de 2012. Proceda-se à publicação e divulgação.

24 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara, *José Carlos Resende*.  
206149337

### ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

#### Declaração de retificação n.º 735/2012

Por ter saído com inexatidão o aviso n.º 3328/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 44, de 1 de março de 2012, retifica-se e republica-se a data de início do curso no anexo i. Assim, onde se lê «Início do curso — 10-10-2012» deve ler-se «Início do curso — 8-10-2012».

31 de maio de 2012. — A Presidente, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.  
206150405

#### Declaração de retificação n.º 736/2012

Por ter saído com inexatidão o aviso n.º 3327/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 44, de 1 de março de 2012, retifica-se e

republica-se a data de início do curso no anexo i. Assim, onde se lê «Início do curso — 10-10-2012» deve ler-se «Início do curso — 08-10-2012».

31 de maio de 2012. — A Presidente, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.

206150588

### UNIVERSIDADE DOS AÇORES

#### Reitoria

##### Despacho n.º 7801/2012

Ao abrigo da alínea *g)* do n.º 1 do Art.º 48.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-A/2008, de 10 de dezembro, publicado no dia 22 do mesmo mês, aprovo o Regulamento do Conselho de Avaliação e Melhoria da Qualidade da Universidade dos Açores, anexo ao presente despacho.

O regulamento acima referido entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República*.

30 de maio de 2012. — O Reitor, *Jorge Manuel Rosa de Medeiros*.

#### Regulamento do Conselho de Avaliação e Melhoria da Qualidade (CAMQ)

O Conselho de Avaliação e Melhoria da Qualidade (CAMQ) é a estrutura representativa dos corpos da Universidade que coordena o processo de avaliação da qualidade e faz a ligação entre as estruturas de decisão de topo da instituição e as unidades orgânicas e demais entidades institucionais relevantes.

#### Missão

É missão do CAMQ promover a avaliação da qualidade na Universidade dos Açores, bem como, promover a implementação de medidas que contribuam para a sistemática melhoria da mesma.

#### Composição

O Conselho de Avaliação e Melhoria da Qualidade (CAMQ) é constituído por:

- a) o Reitor (ou em quem delegar), que preside;
- b) os presidentes das Comissões de Avaliação e Melhoria da Qualidade das Unidades Orgânicas (CAMQUO);
- c) o presidente da Comissão de Avaliação e Melhoria da Qualidade da Investigação (CAMQI);
- d) o presidente do Conselho de Coordenação da Avaliação (CCA) (ou em quem delegar);
- e) o presidente da Associação Académica (ou em quem delegar);
- f) o diretor técnico do Gabinete de Avaliação e Melhoria da Qualidade (GAMQ).

No Conselho, poderão ter igualmente assento outros elementos internos à Universidade (designadamente, funcionários de serviços da instituição), designados pelo Reitor, cuja presença seja entendida como relevante para os âmbitos de aplicação da atividade desenvolvida pelo Conselho.

O Conselho poderá ainda integrar uma personalidade externa de reconhecido mérito, designada pelo Reitor, com conhecimentos e experiência relevantes nos domínios da avaliação, gestão e garantia da qualidade em instituições de ensino superior.

#### Funções

São funções do CAMQ:

- a) promover o desenvolvimento de uma cultura institucional de avaliação e melhoria da qualidade na UAc;
- b) acompanhar os processos de acreditação e avaliação interna e externa da UAc e dos seus ciclos de estudos;
- c) assegurar e supervisionar a implementação de um sistema de informação que permita a análise e avaliação da qualidade, assim como promover, sempre que necessário, a introdução de aperfeiçoamentos no mesmo;

d) definir prioridades ao nível dos referenciais de avaliação e proceder à respetiva operacionalização, designadamente, definindo o conceito de qualidade e os indicadores de qualidade a aplicar em cada sector de intervenção;

e) estabelecer o faseamento e calendarização do processo de avaliação e melhoria da qualidade;

f) propor à aprovação dos órgãos competentes a criação e ou reestruturação de estruturas institucionais de apoio à concretização da política da qualidade;

g) identificar e disseminar boas práticas;

h) emitir recomendações;

i) ativar e dinamizar, na instituição, o debate sobre avaliação e melhoria da qualidade;

j) conceber e promover iniciativas de formação no domínio da promoção, avaliação e melhoria da qualidade;

k) apreciar os relatórios de autoavaliação e planos de melhoria propostos através das comissões de avaliação e melhoria da qualidade;

l) analisar os objetivos anuais no domínio da avaliação e melhoria da qualidade, bem como o respetivo grau de prossecução e propor os ajustamentos adequados, para inclusão no Plano de Avaliação e Melhoria da Qualidade (PAMQ);

m) analisar o índice de adesão dos diferentes elementos da UAC ao SIAMQ e propor ações concretas de mobilização para incrementar uma cultura da qualidade;

n) velar pela adequação e correta aplicação dos instrumentos do SIAMQ;

o) avaliar regularmente o funcionamento do SIAMQ, em particular, a conformidade dos respetivos processos e estruturas com os requisitos da autoavaliação e da avaliação externa, e proceder, sempre que necessário, aos devidos aperfeiçoamentos;

p) preparar e submeter ao Reitor o PAMQ da UAC.

206149734

## UNIVERSIDADE DE COIMBRA

### Deliberação (extrato) n.º 771/2012

Deliberação do Conselho de Gestão da Universidade de Coimbra, tomada na reunião de 24 de maio de 2012:

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, constante da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, no n.º 1 do artigo 9.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º, no artigo 27.º e no n.º 2 do artigo 51.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, constantes do Despacho Normativo n.º 43/2008 (2.ª série), e ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, dos artigos 36.º e 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho de Gestão delibera delegar no Administrador da Universidade, Licenciado Jorge Amaral Tavares, a competência para, nos termos da lei vigente e das normas e regulamentos internos da Universidade, com possibilidade de subdelegação nos dirigentes da Administração:

1 — No âmbito dos serviços da Administração:

a) Autorizar a prática das modalidades de horário previstas no Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho e nos regulamentos da Universidade de Coimbra sobre esta matéria, tendo em consideração o parecer dos responsáveis pelos trabalhadores em causa.

b) Autorizar o estatuto de trabalhador-estudante, nos termos dos artigos 52.º a 58.º do RCTFP e dos artigos 87.º a 96.º do Regulamento do RCTFP;

c) Autorizar a participação em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras reuniões ou atividades, bem como, sendo caso disso, os respetivos custos de inscrição;

d) Decidir sobre todos os assuntos relativos a licenças, férias e faltas dos trabalhadores, incluindo a fiscalização destas, nos termos do RCTFP, bem como verificar a regularidade e aprovar justificações de faltas, tendo em consideração o parecer dos responsáveis pelos trabalhadores em causa;

e) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido, nos termos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março;

f) Autorizar deslocações em serviço dos trabalhadores em funções públicas da administração, em território nacional, incluindo a utilização de viatura própria ou de aluguer.

g) Autorizar o processamento de boletins de itinerário, o pagamento de ajudas de custo e o seu adiantamento, ou outras que sejam devidas nos termos legais, bem como autorizar despesas de deslocação, incluindo

as relativas a docentes, investigadores ou trabalhadores não docentes de outras instituições públicas decorrentes de funções exercidas ao serviço da Universidade;

h) Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas relacionadas com as instalações da administração até ao limite de € 15.000,00, de acordo com o adequado procedimento previsto no Código dos Contratos Públicos, bem como praticar os atos inerentes ao dono da obra;

i) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços relacionados com a administração até ao montante de € 75.000,00, nos termos e de acordo com os procedimentos fixados no Código dos Contratos Públicos, e praticar todos os atos a eles inerentes, com respeito pelo disposto no artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e demais legislação aplicável.

j) Autorizar a realização de trabalho extraordinário, bem como o abono da respetiva remuneração, aos trabalhadores em funções públicas afetos à administração, nos termos do RCTFP;

k) Autorizar a aquisição de passes sociais ou assinaturas para utilização de transportes relativamente a deslocações em serviço oficial sempre que desse sistema resultem benefícios económicos e funcionais para os serviços;

l) Autorizar, da parte da Administração, a mobilidade interna entre a Administração e outros serviços e unidades orgânicas da Universidade;

m) Autorizar os seguros de material e pessoal não inscrito na Caixa Geral de Aposentações ou em qualquer outro regime de previdência social;

2 — No âmbito de toda a Universidade, excetuando os Serviços de Ação Social:

a) Qualificar como acidente de trabalho os sofridos por trabalhadores em funções públicas e autorizar as respetivas despesas, observadas as formalidades legais nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20/11;

b) Autorizar abates ao imobilizado;

c) Autorizar adiantamentos relativos a deslocações em serviço;

d) Autorizar o pagamento de todas as despesas devidamente autorizadas;

e) Autorizar a condução das viaturas oficiais geridas pelo CSC por qualquer trabalhador da universidade;

f) Autorizar as viaturas oficiais geridas pelo CSC a atravessarem a fronteira nas deslocações ao estrangeiro.

3 — Consideram -se ratificados os atos, contidos no âmbito da presente delegação, praticados pelo delegado desde 11 de maio de 2012.

4 — Por força da presente delegação considera-se revogada toda e qualquer delegação ou subdelegação atualmente vigente e que com ela se não conforme.

24 de maio de 2012. — O Presidente do Conselho de Gestão, *João Gabriel Silva*.

206148421

### Deliberação (extrato) n.º 772/2012

Deliberação do Conselho de Gestão da Universidade de Coimbra, tomada na reunião de 24 de maio de 2012:

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, constante da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, no n.º 1 do artigo 9.º, na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º, no artigo 28.º e no n.º 2 do artigo 51.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, constantes do Despacho Normativo n.º 43/2008 (2.ª série), nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º do Regulamento Geral dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, nos artigos 36.º e 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho de Gestão delibera delegar na Administradora dos Serviços de Ação Social da Universidade (SASUC), Licenciada Regina Helena Lopes Dias Bento, a competência para, nos termos da lei vigente e das normas e regulamentos internos da Universidade, com possibilidade de subdelegação nos dirigentes dos SASUC:

a) Autorizar a prática das modalidades de horário previstas no Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, nos regulamentos dos SASUC e da Universidade de Coimbra sobre esta matéria, bem como em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, tendo em consideração o parecer dos responsáveis pelos trabalhadores em causa.

b) Autorizar a passagem ao regime de trabalho a meio tempo e regresso ao regime de trabalho a tempo inteiro, nos termos do artigo 147.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.